

PROJETO DE LEI CM Nº 065-04/2012

ALTERA O MAPA DO USO DO SOLO DA
LEI Nº 7.650/2006 DO PLANO DIRETOR DE
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE
LAJEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica Alterado o uso do solo, previsto pelo Mapa do Uso do Solo da Lei Nº 7.650/2006, que institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, o qual fica ALTERADO na área pertencente ao Bairro Conventos, passando de UNIDADE TERRITORIAL RURAL (UTRural) para UNIDADE TERRITORIAL MISTA (UTM), na seguinte descrição:

No lado leste da Av. Carlos Kronhardt, no sentido horário, ao norte, alinha-se na altura da Rua D do Loteamento Conventos VI, onde confronta-se com o zoneamento UTRU (Unidade Territorial Residencial Unifamiliar), ao leste, com as divisas das matrículas 31.257 e 56.260 (exclusives); ao sul, alinha-se na altura da Rua E do Loteamento Residencial Largo dos Conventos, onde confronta-se com zoneamento UTM (Unidade Territorial Mista); ao oeste, confronta-se com a UTCS (Unidade Territorial de Comércio e Serviço) da Av. Carlos Kronhardt, conforme mapa anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, no que refere-se a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 16 de outubro de 2012.

Eloede Conzatti
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Delmar Portz
Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Antônio Schefer
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Comissão de Obras e Serviços Públicos propõe a presente matéria legislativa com objetivo de adequar o Mapa do Uso de Solo do Plano Diretor do Município de Lajeado as necessidades atuais dessa região da cidade.

As glebas rurais existentes dentro de perímetro urbano de nossa cidade tem o objetivo de preservar a produção agrícola de seus proprietários. Na medida em que estes vão desistindo da atividade para ingressar no processo de crescimento urbano, não faz mais sentido se manter sua gleba como rural. A opção pelo fracionamento em lotes da propriedade passa a restringir atividades agrícolas da propriedade, de modo particular a criação de animais, portanto, não deve mais permanecer como Unidade Territorial Rural. Desta forma sugere-se a transformação da área acima descrita com UNIDADE TERRITORIAL RESIDENCIAL.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres edis na aprovação da presente matéria.

Lajeado, 16 de outubro de 2012.

Eloede Conzatti
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Delmar Portz
Relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Antônio Schefer
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos